



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.570/2023 DE 28/09/2023.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 095/2023 DE 18/09/2023, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MORRINHOS DO SUL E DA OUTAS PROVIDÊNCIAS.....

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

TITULO I

PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Morrinhos do Sul, nos termos da presente lei.

Art. 2º - A Educação abrange os procedimentos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

I - Esta Lei disciplina a educação escolar que se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições próprias;

II - A Educação deverá vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social.

Art. 3º - A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º - A Educação será desenvolvida com base nos princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - Valorização do profissional da educação escolar;

VI - Gestão Democrática do ensino público;

VII - Garantia de padrão de qualidade;

VIII - Garantia de uma educação laica e pluralista nas escolas da Rede Pública Municipal;

IX - Valorização da experiência extraescolar;

X - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

XI - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

XII - Consideração com a diversidade étnico-racial;

XIII - Respeito a diversidade humana, linguística, cultural e identitária.

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS

PUBLICADO NO MURAL

Em 28/09/23

Assinatura do Servidor

Matrícula Nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Art. 5º - A Educação, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais da igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por finalidade:

I - O pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;

II - A formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e o aprendizado da participação;

III - O preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura ao conhecimento humanístico, científico, tecnológico, artístico e ao desporto;

IV - A produção e difusão do saber e do conhecimento;

V - A valorização e a promoção da vida;

VI - A preparação do cidadão para a efetiva participação política;

VII - A oferta da Educação Básica, obrigatório e gratuito dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

VIII - Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IX - Atendimento educacional gratuito em creches e pré-escolas;

X - Atendimento ao educando, na educação básica, por meio de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde;

XI - Oferecer padrões mínimos de qualidade de ensino definidos como a variedade e quantidade mínimas, por alunos, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

XII - Vaga na escola pública na educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

XIII - A organização em regime de colaboração com o Estado e a União:

a) Recensear a população em idade escolar para educação infantil e o ensino fundamental;

b) Fazer-lhe a chamada pública;

c) Zelar junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;

d) Definir formas de colaboração com o Estado na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do Poder Público;

XIV - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir da idade própria, na educação infantil e no ensino fundamental.

TÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 7º- Integram o Sistema Municipal de Ensino:

I - As instituições de Ensino Fundamental e Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - A Secretaria Municipal de Educação;

IV - O Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Art. 8º - É da competência do Município:

- I - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- II - Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos;
- III - Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- IV - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

Art. 9º - À Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligadas à Educação, velando pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas do Conselho Municipal de Educação nas Instituições da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador, propositivo e fiscalizador, acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.

Art. 11 - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei, para:

- a) Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- b) Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinados a portadores de necessidades especiais;
- c) O Ensino Fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- d) O funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino que integram o sistema;
- e) O currículo dos estabelecimentos de ensino;
- f) A estruturação de regimentos escolares e planos de estudos dos estabelecimentos de ensino;
- g) A criação de estabelecimentos de ensino que integram o sistema;
- h) Acompanhar e avaliar as metas propostas no Plano Municipal de Educação;
- i) Caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

II - Pronunciar-se, previamente, sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino.

III - Aprovar o regimento escolar e os planos de estudos das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino.

IV - Autorizar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública e privada;

V - Credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;

VI - Representar às autoridades competentes e, se for o caso, solicitar sindicâncias, em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da lei e das normas do Conselho Municipal de Educação;

VII - Sugerir medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - Participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação;

IX - Acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;

X - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e pelas entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XI - Manter intercâmbio com Conselhos de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

XII - Exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrente da natureza de suas funções.

TÍTULO III
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12 - A educação infantil, primeira etapa do desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

Art. 13 - A educação infantil será oferecida em:

I - Creches ou entidades equivalentes para crianças de até três anos de idade;

II - Pré-escolas, para crianças de quatro e cinco anos de idade.

Art. 14 - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Ensino regulamentará os procedimentos e as instituições de ensino, pertencentes ao respectivo sistema, elaborarão seus planos de estudos, atividades pedagógicas, forma de avaliação, jornada escolar, atendendo as peculiaridades do nível escolar a que se refere.

Art. 15 - A atividade de implantação, controle e supervisão de creches e pré - escolas fica a cargo dos órgãos responsáveis pela educação, podendo contar com a parceria da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

TÍTULO IV
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 16 - O ensino fundamental, com duração mínima de nove anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, iniciando no primeiro ano de escolarização.

Art. 17 - A jornada escolar no ensino fundamental incluirá, pelo menos, quatro horas de atividades pedagógicas, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Art. 18 - O currículo do ensino fundamental deve atender a diversidade eventual, explicitando e trabalhando as diferenças, garantindo a todos o seu lugar e valorizando as suas especificidades.

Parágrafo único - Os currículos a que se refere o caput deste artigo devem expressar uma proposta político-pedagógica voltada para o exercício da cidadania, na superação de todas as formas de discriminação e opressão.

Art. 19 - O Sistema Municipal de Ensino regulamentará os procedimentos e as instituições de ensino fundamental organizar-se-ão de forma a propiciar uma ação pedagógica que efetive a não exclusão, o avanço continuado através da garantia do respeito aos ritmos e tempos de aprendizagem de cada aluno, a construção do conhecimento através da interdisciplinaridade, de forma dinâmica, criativa, crítica, contextualizada, investigativa, prazerosa, desafiadora e lúdica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Art. 20 - A avaliação deve ser uma reflexão constante de todos os segmentos que constituem o processo de ensino e aprendizagem, como forma de superar as dificuldades, retomando, reorganizando e reeducando os sujeitos envolvidos, devendo:

I - Ser processo contínuo e cumulativo, permanente, que respeite as características individuais e as etapas evolutivas e socioculturais com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais provas e trabalhos finais;

II - Ser investigativa, diagnóstica, emancipatória e participativa, concebendo o conhecimento como a construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos.

Art. 21 - Fica Instituído o Fórum de Educação, como instância máxima de deliberação, para:

I - Nortear as ações das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

II - Coordenar a elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação, com duração decenal.

Art. 22 - O Fórum de Educação será convocado pela Secretaria Municipal de Educação e contará com a participação de representantes desta Secretaria e dos demais segmentos da comunidade e das instituições educacionais, tendo como base a legislação vigente.

Art. 23 - O Fórum de que trata o artigo anterior será realizado, no mínimo, uma vez a cada ano.

TÍTULO V

DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 24 - A Gestão do Ensino Público Municipal dar-se-á através de:

I - Autonomia da comunidade escolar para definir seu projeto político-pedagógico, observada a legislação vigente e os princípios emanados do Plano Municipal de Educação.

Art. 25 - As escolas da rede pública municipal terão autonomia financeira garantida através de repasse de verbas, respeitando a legislação vigente.

TÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26 - São profissionais da educação os membros do Magistério e os funcionários da Educação.

§ 1º - São membros do Magistério os profissionais de Educação que exercem atividades de docência e os que fornecem suporte pedagógico direto às atividades de ensino, incluindo as de administração, supervisão, orientação, inspeção e planejamento educacional.

§ 2º - São funcionários da educação os profissionais não membros do Magistério que exercem funções correlatas ou de suporte ao processo de ensino-aprendizagem em unidades escolares ou órgãos centrais e intermediários do Sistema Municipal de Ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Art. 27 - A formação do membro do magistério far-se-á em cursos específicos, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades do ensino, às características de cada fase do desenvolvimento dos educandos e às demandas da educação em geral ou às necessidades de organização e funcionamento do Sistema de Ensino.

Parágrafo único - O Município promoverá políticas com vistas à formação dos profissionais da Rede Pública Municipal e manterá programas permanentes de atualização e aperfeiçoamento aos profissionais da Educação nas áreas em que estes atuarem.

Art. 28 - A qualificação para o exercício do Magistério, nos diferentes níveis e modalidades, obedecerá ao Plano de Carreira Municipal.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Ensino garantirá a existência de Plano de Carreira, adequado à Legislação Vigente, para os membros do Magistério da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único - Os funcionários da Educação não membros do Magistério serão regidos pelo Estatuto do Funcionário Público Municipal.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30 - O Conselho Municipal de Educação utilizará e citará as normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação até que tenha criado as suas próprias normas, se assim julgar necessário.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo órgão do Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as instâncias de atuação.


Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 28 de setembro de 2023.



MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.



MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Responde pela Sec.Mun.Adm.Faz e Planejamento
Cfe Portaria nº 226/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei tem por finalidade a criação do Sistema Municipal de Ensino do Município de Morrinhos do Sul. Tal criação de sistema faz-se necessária tendo em vista as determinação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB).

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal